

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**  
**PORTARIA AP Nº 2.819 DE 09 DE JUNHO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO nº 2018/154659. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c a Lei nº 8.030/2014 c/c Acórdão nº 55.856 do TCE/PA de 06/07/2016; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5.810/1994, LUZIA MARIA LIMA DA SILVA, mat. nº 6034276/2, no cargo de Professor Classe I, nível E, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$13.715,56 (treze mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos), conforme abaixo discriminado:

|                                      |           |
|--------------------------------------|-----------|
| Vencimento Base - 200h               | 3.942,74  |
| Aulas Suplementares - 173h           | 3.410,47  |
| Gratificação de magistério - VPNI    | 369,39    |
| Gratificação pela Escolaridade - 80% | 3.154,19  |
| Adicional por Tempo de Serviço - 40% | 2.838,77  |
| Total de Proventos                   | 13.715,56 |

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2022. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 815648**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**  
**PORTARIA AP Nº 2.849 DE 13 DE JUNHO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo nº 2021/1223157. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 131, §1º, inciso XI, da Lei nº 5.810/1994, RAIMUNDA NILZA COSTA DE ASSIS, mat. 429759/1, na função de Escrevente Datilógrafo Ref. III, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$1.884,03 (um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e três centavos), conforme abaixo discriminado:

|                                      |          |
|--------------------------------------|----------|
| Vencimento Base                      | 1.215,50 |
| Adicional por Tempo de Serviço - 55% | 668,53   |
| Total de Proventos                   | 1.884,03 |

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2022. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 815653**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**  
**PORTARIA AP Nº 2762 DE 07 DE JUNHO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo nº 2021/168292. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 00088290519998140301, que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; Art. 1º, inciso III, e art. 2º, caput, da redação originária da Lei nº 5.539/1989; art. 131, §1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, MARIA ARLENE MONTEIRO DE OLIVEIRA, mat. 5084873/1, na função de Auxiliar de Saúde, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 3.063,06 (três mil, sessenta e três reais e seis centavos), conforme abaixo discriminado:

|   |          |
|---|----------|
| Vencimento Base                           | 1.215,50 |
| Vencimento Decisão Judicial SISPEMB - 12% | 145,86   |
| Gratificação de Risco de Vida - 50%       | 680,68   |
| Adicional por Tempo de Serviço - 50%      | 1.021,02 |
| Total de Proventos                        | 3.063,06 |

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2022. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 815657**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**  
**PORTARIA NUL AP Nº 2.895 DE 15 DE JUNHO DE 2022**  
 Dispõe sobre a DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA PORTARIA AP Nº 2.330 DE 12/05/2022, REFERENTE AO PROCESSO nº 2019/496899.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais;

Considerando o poder de autotutela da Administração Pública, por meio do qual pode declarar a nulidade de seus próprios atos; Considerando o pedido de cancelamento de aposentadoria antes da inclusão na folha de pagamento de inativos, resolve:

I - Declarar a nulidade da Portaria AP nº 2.330, de 12/05/2022, que aposentou a servidora BERNADETE DOS MILAGRES LIMA DA SILVA, mat. nº 985520/1, ocupante da função de Escrevente Datilógrafo, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, em razão de seu pedido de cancelamento de aposentadoria;

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2022. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 816594**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**  
**PORTARIA AP Nº 2.633 DE 01 DE JUNHO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - processo nº 2019/190311.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/1985, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 144/2014, art. 57, §3º, da Lei Complementar nº 22/1994 c/c Memorando Circular nº 07/2021 DIPRE/IGEPREV e artigos 36 e 96 da Lei Complementar nº 39/2002 e com a redação dada pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 69, inciso I, da Lei Complementar nº 22/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 80/2012 c/c art. 1º do Decreto nº 1.465/2015; art. 69, incisos II, III e IV, da Lei Complementar nº 22/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 46/2004 e pela Lei Complementar nº 80/2012; art. 29-A, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar nº 22/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 89/2013; art. 131, §1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/1994, combinado com o art. 8º, § 8º, incisos I a IV da Lei Complementar Federal nº 173/2020, incluídos pela Lei Complementar Federal nº 191/2022, JOSE CARLOS SARGES SANTOS, mat. nº 5158214/2, no cargo de Investigador de Polícia, Classe D, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Pará - PCPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$12.977,99 (doze mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos), conforme abaixo discriminado:

|  |           |
|--|-----------|
| Vencimento Base                          | 1.826,60  |
| Gratificação de Risco de Vida - 100%     | 1.826,60  |
| Gratificação de Dedicção Exclusiva - 70% | 1.278,62  |
| Gratificação de Tempo Integral - 70%     | 1.278,62  |
| Gratificação de Polícia Judiciária - 70% | 1.278,62  |
| Complementação Pecuniária - 80%          | 1.461,28  |
| Adicional por Tempo de Serviço - 45%     | 4.027,65  |
| Total de Proventos                       | 12.977,99 |

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2022. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 816597**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**  
**PORTARIA AP Nº 2.881 DE 14 DE JUNHO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - processo nº 2021/773799.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos